



**CONTRATO Nº 20220920 PE.011/2022-1
PROC. ADM. Nº 022/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA AUTOCAP PECAS E
SERVICOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a **AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI**, situada Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa- 1885 A - CEP: 65903270 - UF: MA - Município: Imperatriz, inscrita no CNPJ sob o nº 27.636.892/0001-78 neste ato representado(a) pelo(a) Roubert Sousa Santos portador(a) da Cédula de Identidade nº 154.594.938 GEJUSPC-MA do CPF nº 615.035.253-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto Registro de Preços para Aquisição de peças e acessórios, pneus com prestação de serviços de mecânica em geral de interesse da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 42.446,00 (Quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais)**.

S-10						
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ALAVANCA CAMBIO	Peça	1	EATON	R\$ 411,00	R\$ 411,00
2	ALAVANCA FREIO MAO	Peça	1	CORCERAMA	R\$ 877,00	R\$ 877,00
3	ALAVANCA SAPATA FREIO LD	Peça	1	MG FREIOS	R\$ 37,00	R\$ 37,00



4	ALAVANCA SAPATA FREIO LE	Peça	1	SO PICK-UP	R\$ 66,00	R\$ 66,00
5	ALGEMA FEIXE MOLA TRASEIRO	Peça	1	BCR	R\$ 284,00	R\$ 284,00
7	AMORTECEDOR TRASEIRO	Peça	1	KYB	R\$ 470,00	R\$ 470,00
13	ATUADOR EMBREAGEM	Peça	1	SACHS	R\$ 825,00	R\$ 825,00
14	BALANCIM ADMISSÃO	Jogo	1	KOPLA	R\$ 238,00	R\$ 238,00
18	BANDEJA SUPERIOR LD	Peça	1	NAKATA	R\$ 825,00	R\$ 825,00
19	BANDEJA SUPERIOR LE	Peça	1	NAKATA	R\$ 825,00	R\$ 825,00
20	BARRA AXIAL	Peça	1	VIEMAR	R\$ 132,00	R\$ 132,00
21	BARRA DIRECAO (COMPLETA)	Peça	1	TRW	R\$ 473,00	R\$ 473,00
22	BARRA DIRECAO CENTRAL	Peça	1	GM1241	R\$ 991,50	R\$ 991,50
23	BATENTE BALANÇA DIAN. SUPERIOR	Peça	1	AXIOS	R\$ 91,20	R\$ 91,20
26	BIELA MOTOR	Peça	1	KRAUTOP	R\$ 690,00	R\$ 690,00
27	BIELETA DIANTEIRA LD	Peça	1	NAKATA	R\$ 113,00	R\$ 113,00
28	BIELETA DIANTEIRA LE	Peça	1	NAKATA	R\$ 113,00	R\$ 113,00
31	BOMBA D'AGUA	Peça	1	MWM	R\$ 1.006,20	R\$ 1.006,20
32	BOMBA D'AGUA PARABRISA	Peça	1	INDISA	R\$ 337,50	R\$ 337,50
37	BRACO PITMAN	Peça	1	TRW	R\$ 409,80	R\$ 409,80
38	BRONZE BIELA STD	Peça	1	MWM	R\$ 92,00	R\$ 92,00
39	BRONZE MANCAL STD	Peça	1	MWM	R\$ 132,00	R\$ 132,00
40	BUCHA BANDEJA	Peça	2	AXIOS	R\$ 90,00	R\$ 180,00
41	BUCHA ESTABILIZADOR	Peça	1	GETOFLEX	R\$ 30,90	R\$ 30,90
42	BUCHA FEIXE MOLA	Peça	1	PATRAL	R\$ 95,00	R\$ 95,00
43	BUCHA JUMELA PEQUENA	Peça	1	VP8	R\$ 20,00	R\$ 20,00
46	CABO FREIO MÃO TRASEIRO LD	Peça	1	FRONTIER	R\$ 350,00	R\$ 350,00
47	CABO FREIO MÃO TRASEIRO LE	Peça	1	FRONTIER	R\$ 350,00	R\$ 350,00
49	CARTER	Peça	1	MWM	R\$ 872,70	R\$ 872,70
50	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	Peça	1	TRW	R\$ 359,70	R\$ 359,70
51	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Peça	1	FTE	R\$ 422,70	R\$ 422,70
53	CILINDRO RODA TRASEIRA	Peça	1	PATRAL	R\$ 238,70	R\$ 238,70
54	COIFA CAIXA DIREÇÃO	Peça	1	PATRAL	R\$ 88,70	R\$ 88,70
55	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO	Peça	1	NAKATA	R\$ 64,70	R\$ 64,70
56	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA	Peça	1	NAKATA	R\$ 57,70	R\$ 57,70
58	COMANDO VALVULA ESC	Peça	1	MASTER PARTS	R\$ 469,70	R\$ 469,70



61	CORREIA ALTERNADOR	Peça	1	CONTINENTAL	R\$ 293,70	R\$ 293,70
62	CORREIA AR CONDICIONADO	Peça	1	CONTINENTAL	R\$ 292,70	R\$ 292,70
63	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA	Peça	1	CONTINENTAL	R\$ 290,70	R\$ 290,70
64	COXIM AMORTECEDOR DIANT	Peça	1	PATRAL	R\$ 479,70	R\$ 479,70
65	COXIM CAMBIO	Peça	1	PATRAL	R\$ 384,30	R\$ 384,30
69	COXIM MOTOR	Peça	1	GERAL	R\$ 704,70	R\$ 704,70
70	CRUZETA CARDAN GRD	Peça	1	PATRAL	R\$ 173,00	R\$ 173,00
71	CRUZETA CARDAN PEQ	Peça	1	STAHL	R\$ 80,00	R\$ 80,00
72	CUBO RODA DIANT. C/ABS	Jogo	1	NAKATA	R\$ 965,00	R\$ 965,00
74	EMBREGEM VISCOSA	Peça	1	MODEFER	R\$ 529,70	R\$ 529,70
76	EVAPORADOR AR CONDICIONADO	Peça	1	MODEFER	R\$ 749,70	R\$ 749,70
77	FILTRO AR MOTOR	Peça	1	VOX	R\$ 139,70	R\$ 139,70
78	FILTRO CABINE	Peça	1	VOX	R\$ 39,70	R\$ 39,70
79	FILTRO COMBUSTIVEL	Peça	1	VOX	R\$ 109,70	R\$ 109,70
80	FILTRO MOTOR	Peça	1	VOX	R\$ 69,70	R\$ 69,70
81	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO	Peça	1	ROYCE	R\$ 169,70	R\$ 169,70
82	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	Peça	1	PATRAL	R\$ 149,70	R\$ 149,70
83	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	Peça	1	PATRAL	R\$ 27,70	R\$ 27,70
84	GUIA VALVULA ADM/ESC	Jogo	1	RIOSULENCE	R\$ 38,70	R\$ 38,70
85	HELICE RADIADOR	Peça	1	MODEFER	R\$ 649,70	R\$ 649,70
86	JUNTA CABEÇOTE	Peça	1	BASTOS	R\$ 279,70	R\$ 279,70
90	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIAN.	Kit	1	KIT E CIA	R\$ 58,70	R\$ 58,70
93	KIT MOLA SAPATA FREIO	Peça	1	CECCARELLI	R\$ 27,70	R\$ 27,70
95	LAMPADA P/FAROIS 12V	Peça	3	OSRAM	R\$ 64,70	R\$ 194,10
96	LAMPADA P/FREIOS 12 V	Peça	3	OSRAM	R\$ 9,70	R\$ 29,10
99	LUVA CARDAN TRANS.	Peça	2	PATRAL	R\$ 339,70	R\$ 679,40
100	MANGUEIRA FILTRO AR	Peça	1	PATRAL	R\$ 614,70	R\$ 614,70
101	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	Peça	1	PATRAL	R\$ 239,70	R\$ 239,70
102	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	Peça	1	PATRAL	R\$ 119,70	R\$ 119,70
103	MAQUINA PORTA DIAN. LD/LE	Peça	1	ZINNI	R\$ 289,70	R\$ 289,70
104	MAQUINA PORTA TRASEIRA LD/LE	Peça	1	ZINNI	R\$ 189,70	R\$ 189,70
105	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRO	Jogo	1	COFAP	R\$ 599,70	R\$ 599,70



106	MOLA PASTILHA FREIO	Jogo	1	PATRAL	R\$ 93,70	R\$ 93,70
107	PALHETA PARABRISA	Jogo	1	BOSCH	R\$ 127,70	R\$ 127,70
108	PARAFUSO REGULAR CAMBAGEM	Peça	1	VP8	R\$ 72,70	R\$ 72,70
109	PASTILHA DE FREIO	Jogo	1	NAKATA	R\$ 199,70	R\$ 199,70
111	PIVO INFERIOR	Peça	1	VIEMAR	R\$ 369,70	R\$ 369,70
112	PIVO SUPERIOR BALANÇA	Peça	2	VIEMAR	R\$ 299,70	R\$ 599,40
114	POLIA VIRABREQUIM	Peça	1	TRIADE	R\$ 949,70	R\$ 949,70
115	PONTEIRA TRANS. CARDAN	Peça	1	FLAUS	R\$ 599,70	R\$ 599,70
117	REGULADOR SAPATA FREIO	Peça	1	CORCERAMA	R\$ 84,70	R\$ 84,70
118	REPARO PINÇA FREIO C/PISTÃO	Peça	1	PATRAL	R\$ 189,70	R\$ 189,70
121	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL	Peça	1	GM	R\$ 279,70	R\$ 279,70
122	RETENTOR SAIDA CARDAN	Peça	1	PATRAL	R\$ 129,70	R\$ 129,70
124	RETENTOR VOLANTE	Peça	1	SABO	R\$ 119,70	R\$ 119,70
126	ROLAMENTO CENTRO CARDAN	Peça	1	PATRAL	R\$ 499,70	R\$ 499,70
129	SAPATA FREIO	Jogo	1	MG FREIOS	R\$ 399,70	R\$ 399,70
131	SENSOR ABS	Peça	1	GM1241	R\$ 499,70	R\$ 499,70
132	SENSOR ABS DIANTEIRO LD/LE	Peça	1	GAUSS	R\$ 229,70	R\$ 229,70
133	SENSOR ABS TRASEIRO LD/LE	Peça	1	GAUSS	R\$ 239,70	R\$ 239,70
134	SENSOR AR CONDICIONADO	Peça	1	3RHO	R\$ 209,10	R\$ 209,10
135	SENSOR DETONACAO	Peça	1	DELPHI	R\$ 175,80	R\$ 175,80
139	SUPORTE SEMI ARVORE	Peça	1	PATRAL	R\$ 607,50	R\$ 607,50
141	TERMINAL DIREÇÃO LD/LE	Peça	1	VIEMAR	R\$ 139,70	R\$ 139,70
142	VALVULA ADMISSÃO	Peça	1	MASTER PARTS	R\$ 49,70	R\$ 49,70
143	VALVULA ESCAPE	Peça	1	MASTER PARTS	R\$ 68,70	R\$ 68,70
FIAT-TORO					TOTAL	R\$ 29.633,90
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	V. UNITÁRIO	
156	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	Peça	1	AXIOS	R\$ 178,70	R\$ 178,70
158	BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO	Peça	1	BOSCH	R\$ 515,40	R\$ 515,40
168	CHAVE MAGNETICA	Peça	1	BOSCH	R\$ 229,80	R\$ 229,80
169	CHAVE SETA	Peça	1	KOSTAL	R\$ 715,80	R\$ 715,80
174	CIRCUITO LANTERNA TRASEIRA LD/LE	Peça	1	RAINHA DAS SETA	R\$ 160,00	R\$ 160,00
184	DISCO FREIO DIANTEIRO	Peça	2	HIPER FREIOS	R\$ 197,70	R\$ 395,40



188	FILTRO AR	Peça	1	VOX	R\$ 89,70	R\$ 89,70
189	FILTRO CABINE	Peça	1	VOX	R\$ 102,70	R\$ 102,70
190	FILTRO COMBUSTIVEL	Peça	2	VOX	R\$ 217,70	R\$ 435,40
191	GUIA VALVULA ADMISSÃO/ESCAPE	Peça	4	RIOSULENCE	R\$ 17,70	R\$ 70,80
192	INDUZIDO PARTIDA	Peça	1	DELCO REMY	R\$ 339,30	R\$ 339,30
196	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça	1	UNIÃO	R\$ 61,70	R\$ 61,70
197	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça	1	BORRACHAS	R\$ 59,70	R\$ 59,70
200	KIT COIFA HOMOCINETICA LR	Peça	1	NAKATA	R\$ 39,70	R\$ 39,70
211	MANGOTE FILTRO AR	Peça	1	FIAT	R\$ 172,50	R\$ 172,50
214	MODULO COMBUSTIVEL	Peça	1	FIAT	R\$ 1.331,10	R\$ 1.331,10
218	PASTILHA FREIO	Peça	1	NAKATA	R\$ 153,90	R\$ 153,90
219	PINHÃO PARTIDA	Peça	1	BZM	R\$ 171,30	R\$ 171,30
222	PROTETOR CARTER	Peça	1	DECAR	R\$ 157,20	R\$ 157,20
228	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	Peça	1	SKF	R\$ 203,00	R\$ 203,00
237	TRIZETA	Peça	1	IMA	R\$ 236,00	R\$ 236,00
240	TULIPA LD/LE	Peça	1	IMA	R\$ 735,00	R\$ 735,00
242	VELA IGNIÇÃO	Peça	2	NGK	R\$ 161,00	R\$ 322,00
244	PNEU 225/65 R17	Und.	4	GOODYEAR	R\$ 1.484,00	R\$ 5.936,00
					TOTAL	R\$ 12.812,10
					TOTAL GERAL	R\$ 42.446,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Açailândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

1- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1- 08 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA, 01.122.031.0001.1001, 3.3.90.30.39. PEÇAS**

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

AUTOCAP
PECAS E
SERVICOS
EIRELI:2763689
2000178

Assinado de forma
digital por AUTOCAP
PECAS E SERVICOS
EIRELI:2763689200017
8
Dados: 2022.09.20
11:40:31 -03'00'



5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pelo Requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: BANCO DO BRASIL

7. 1.2 Agência: AG 3280-8

7. 1.3 Conta CC 31240-1

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de Serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

AUTOCAP PECAS E SERVICOS
EIRELI:27636892
000178
Assinado de forma digital por AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI:27636892000178
Dados: 2022.09.20 11:40:01 -03'00'



7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Casa Legislativa.

AUTOCAP PECAS E SERVICOS
EIRELI:27636892000178
000178

Assinado de forma digital por AUTOCAP PECAS E SERVICOS
EIRELI:27636892000178
Dados: 2022.09.20 11:39:35 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços;

14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

AUTOCAP PECAS E SERVICOS
EIRELI:27636892
000178

Assinado de forma digital por AUTOCAP PECAS E SERVICOS
EIRELI:27636892000178
Dados: 2022.09.20 11:38:34 -03'00'



18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - (MA), 20 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Sr. Feliberg Melo Sousa
Contratante

AUTOCAP PECAS E
SERVICOS

EIRELI:27636892000178

Assinado de forma digital por
AUTOCAP PECAS E SERVICOS
EIRELI:27636892000178
Dados: 2022.09.20 11:38:18
-03'00'

Autocap Peças e Serviços Eireli
– ME CNPJ nº 27.636.892/0001-
78

Rouberth Sousa Santos – Titular
Administrador

RG nº 154.594.938 GEJUSPC – MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 297
Processo Adm Nº 020/20
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Testemunhas:

Nome: Emili Carvalho da Silva CPF nº 613.799.143-10

Nome: Cristina Moreira Lima CPF nº 612.566.243-81